



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA



CONTRATO Nº 053/2019.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

## TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E JOAQUIM FERNANDES NETO.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.022/0001-06, com sede na Avenida Duque de Caxias, 434 - Centro, CEP: 46.470-000, na cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Exmº. Sr. Alan Antônio Vieira e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Dois de Julho, s/nº - Centro, CEP: 46.470-000, na cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Wilson Cardoso Nogueira, de ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **JOAQUIM FERNANDES NETO**, inscrito no CPF sob o nº 182.867.288-23, RG nº 22.376.013-72 SSP/BA, residente e domiciliada no Povoado de Paus Preto, s/nº, Bairro Zona Rural, na cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia, CEP 46.470-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, por força do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**, sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal e com fundamento na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie - **Recomendação do MPF Nº 21/2018 (Riacho De Santana/Ba) e Termo de Ajuste de Conduta Nº 06/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba**, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino do município de Riacho de Santana, com a disponibilização de veículo e condutor, conforme descrição a seguir: A contratada acima descrito fornecerá o veículo VAN, de placa policial EMP 9793/SP, Renault sob nº 00208453555 que deverá transportar a quantidade diária de 25 alunos referente à linha do Malhada Grande / Paus Preto /Espraiado /Povoado de Vesperina, que equivale a 57,20 km diários perfazendo um total estimado de 1.144 km nos 20 dias de aulas mensais.

1.2 - A quantidade de dias rodados descritos no anexo I deste Contrato poderão ser diminuídos a depender da quantidade de aulas realizadas durante o mês.

1.3 - Os serviços deverão ser fornecidos conforme solicitação e medição realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

1.4. Para a assinatura do termo de contrato as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-B.A.



- Cópia do CRV do Veículo em nome da empresa ou pessoa física que irá prestar os serviços, que os veículos tenham no máximo 12 anos, para veículos tipo automóvel van, e de 15 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, a contar do ano de fabricação;
- Cópia do IPVA que demonstre a regularidade do veículo;
- Laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos;
- Carteira de Habilitação, mínimo categoria "D" do motorista do veículo que irá realizar o transporte que deverá demonstrar o vínculo empregatício da empresa por meio de CTPS;
- Certificado de frequência do curso dos condutores de Transporte Escolar do motorista que irá conduzir os veículos;

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- Recomendação nº 21 do MPF;
- Termo de Ajuste de Conduta nº 06/2019;
- Editais do Pregão Presencial nº 005/2019;
- Proposta da Contratada;
- Ata de Julgamento;
- Termo de Adjudicação;
- Termo de Homologação;

2.2 - Os documentos referidos no item 2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato é o apresentado na proposta final da contratada, o qual totaliza o valor de **R\$ 3.889,72 (Três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, conforme descrito na Cláusula Primeira deste contrato, podendo ser aditivado conforme possibilidades previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

4.2 - O preço retro referido é final, podendo sofrer acréscimos ou supressões conforme possibilidades previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, ou em decorrência do aumento da quantidade de dias letivos trabalhados. No preço já estão incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, a saber:

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
	2098 – Gestão do Programa		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA



Projeto/Atividade	Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		
	2096 – Manutenção do Fundeb 40%		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2091 – Gestão dos Recursos de Precatórios - FUNDEF		
	2101 – Gestão dos Recursos Quota Salário - QSE		
	2290 – Manutenção Ensino Médio		
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> <b>3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção</b> <b>3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato será executado até 31 de dezembro de 2019, contado a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2. Os serviços objeto desta licitação deverão realizados de forma parcelada, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as necessidades da referida Secretaria, contados em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da ordem de serviços.

5.3. Os serviços do transporte escolar deverão ser realizados pela Contratada, diretamente nas linhas a qual venceu.

5.4. Os serviços de transporte escolar deverão ser adequados, envolvendo a disponibilização do veículo em bom estado de conservação, sendo que o Guia de Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE estabelece que "para que o transporte de alunos seja mais seguro, que os veículos tenham no máximo 12 anos, para veículos tipo automóvel van, e de 15 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, a contar do ano de fabricação. **Recomendação do MPF N° 21/2018 (Riacho De Santana/Ba) e Termo de Ajuste de Conduta N° 06/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba.**

5.5. As prestadoras dos serviços de transporte escolar deverão disponibilizar veículos e motoristas em número suficiente e condições adequadas à execução do contrato, sendo certo que eventual admissão de veículos ou motoristas irregulares representa uma vantagem competitiva indevida, em razão dos custos mais elevados para o licitante/contratado que disponibilize veículos e motoristas ajustados às normas de trânsito, podendo configurar, também, uma forma de superfaturamento pelo pagamento, por custo mais elevado, por um serviço inadequado. **Recomendação do MPF N° 21/2018 (Riacho De Santana/Ba) e Termo de Ajuste de Conduta N° 06/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba.**

5.6. Não será permitida a subcontratação dos serviços licitados, os veículos deverão pertencer à contratada e os motoristas deverão ter vínculo legal com a contratada. **Recomendação do MPF N° 21/2018 (Riacho De Santana/Ba) e Termo de Ajuste de Conduta N° 06/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba.**

5.7. Os veículos e motoristas deverão estar em conformidade com a legislação de trânsito. **Recomendação do MPF N° 21/2018 (Riacho De Santana/Ba) e Termo de Ajuste de Conduta N° 06/2019, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Ba.**

5.8. Os veículos destinados ao transporte escolar estejam em condições adequadas e seguras para o transporte dos alunos.

5.9. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela segurança dos alunos e pela qualidade dos serviços ofertados e consequentemente, responde, civil e criminalmente, por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA



todos os danos e prejuízos que, no uso ou consumo dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou aos alunos.

5.10. O não fornecimento dos serviços no prazo descrito no item 5.2, ensejará à contratada as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2007.

5.11. Sempre que necessário, o itinerário poderá ser alterado para melhor atender os usuários do transporte, devendo atender nesses serviços inclusive quando o local for de difícil acesso, substituindo ônibus ou micro-ônibus por veículos menores;

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Contratado, diretamente nos locais a serem indicados pelo setor de compras e serviços da Prefeitura Municipal.

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.2.1 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3 - Os Contratados ficarão sujeitos as seguintes condições:

6.3.1 Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não, em perfeito estado de uso, conservação e disponíveis para execução imediatamente após a comunicação formal da Administração. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.

6.3.2 Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.

6.3.3 Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa (sob orientação da contratante), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.

6.3.4 A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.

6.3.5 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3.6 Ficarà a critério da Secretaria de Educação exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

6.3.7 Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pelo contratante.

6.3.8 Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

H



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA



- 6.3.9 O contratado obriga-se a manter a segurança dos alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/93.
- 6.3.10 O contratado obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- 6.3.11 O contratado responsabiliza-se pela sua disciplina durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre alunos, e com os servidores da Prefeitura Municipal.
- 6.3.12 Assistirá ao contratante o direito de rejeitar qualquer motorista do contratado e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se este a respeitar e acatar as decisões da contratante.
- 6.3.13 É vedado ao contratado substituir o seu motorista, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- 6.3.14 O contratado garantirá o comportamento moral e profissional, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão deste, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 6.3.15 Caberá ao contratado, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa do contratado.
- 6.3.16 Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria do contratado, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- 6.3.17 O contratado manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 6.3.18 O Contratado deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, o contratado que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões do contratado e/ou contratante.
- 6.3.19 O contratado, conforme o caso deverá manter em dia o registro do seu motorista a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.
- 6.3.20 O motorista do contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- 6.3.21 Apresentar o veículo que atenda as normas brasileiras de transporte terrestre, aplicadas ao assunto, sendo considerado os modelos fechados como ônibus, micro-ônibus, vans, Kombis e similares;
- 6.3.22 Manter o veículo em perfeitas condições de conservação e trafegabilidade, conforme especificações do CONTRAN;
- 6.3.23 Manter o veículo com todos os acessórios e equipamentos de segurança e emergência, exigidas pelo CONTRAN;
- 6.3.24 Exigir dos alunos o uso obrigatório do cinto de segurança;
- 6.3.25 Todos os alunos deverão ser transportados sentados, em obediência ao artigo 137, do Código Brasileiro de Trânsito;

A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA



- 6.3.26 Apresentar o dístico "ESCOLAR" (CTB art. 136, III), (pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de altura, a meia altura do veículo, em toda sua extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;
- 6.3.27 Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN Nº 14/98), art. 136, VII, do CTB);
- 6.3.28 Apresentar certificado de licenciamento do veículo (CRLV) em dia;
- 6.3.29 Comprovante de pagamento do Seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) em dia;
- 6.3.30 Realizar e manter atualizada anualmente a inspeção veicular dos veículos que prestarão os serviços;
- 6.3.31 Autorização do DETRAN para circulação do veículo como transporte escolar;
- 6.3.32 Os motoristas deverão possuir CNH com categoria mínima "D".

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias da apresentação das notas fiscais, devidamente acompanhadas das certidões de regularidades fiscais, FGTS e trabalhista.
- 7.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
- 7.3. O pagamento será feito mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente para Conta Bancária do contratado.

## CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 - A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente qualidade dos serviços ofertados e pela forma de entrega e execução deste contrato e conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 9.2 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, sujeitará o contratado a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.
- 10.2. A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 10.3. A inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
- I - Pela inexecução total:
- a) - Advertência;
  - b) - Multa de 20% (vinte por cento calculada sobre o valor do contrato);
  - c) - Suspensão temporária e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
  - d) - Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA



contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

a) – Advertência

b) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo as sanções com base na letra anterior.

10.4 As penalidade previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.6 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado da Bahia pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, aquele que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA

13.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA



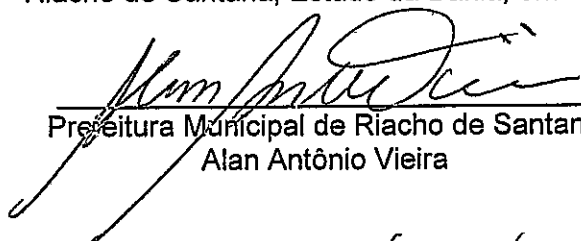
14.1 – Com fulcro no seu artigo 67, caput, da Lei 8.666/93, a fiscalização deste Contrato ficará a cargo do Servidor Edjalma Cardoso de Souza, do qual cuidará da execução do contrato, no estrito atendimento à especificidade do objeto contratado.

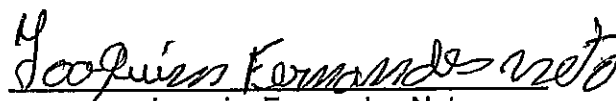
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 29 de março de 2019.

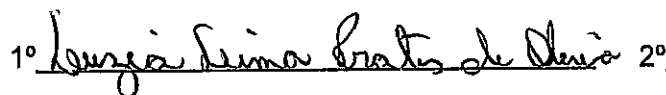
  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Riacho de Santana  
Alan Antônio Vieira

  
\_\_\_\_\_  
Joaquim Fernandes Neto  
CPF n° 182.867.288-23  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Educação  
Wilson Cardoso Nogueira  
Secretário Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Edjalma Cardoso de Souza  
Fiscal do Contrato  
Contratante

Testemunhas:

1º 

2º

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 752 715 675 - 91

CPF: 00221914500





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - BA Nº 013787184545  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIAS: 01 00208453555  
EXERCÍCIO: 2018

JOAQUIM FERNANDES NETO

MOTOR: 182.867.288.23

EMP9793

9BWMF07X3AP016436

MIS/CAMIONEIS

ALDODABR

VW/KOMB

ANO FAB: 2009 ANO MODELO: 2010

009X0ACCV41390 PARTIO

BRANCA

COTA UNICA: \*\*\*\*\* VENC: COTA UNICA: \*\*\*\*\*

P: \*\*\*\*\* 1: \*\*\*\*\*

V: \*\*\*\*\* 2: \*\*\*\*\*

A: \*\*\*\*\* 3: \*\*\*\*\*

PREMIO TARIFARIO (R\$): 01 (R\$) PREMIO UNICATAS (R\$) DATA DE PAGAMENTO

**SEGURO OBRIGATORIO**

SEM RESERVA

BICOMISSÃO DO BOM OBRIGATORIO

DE FIANÇA DE MANUTENÇÃO DE SEUS VEÍCULOS

PALMAS ALTO, BA 29/01/2018

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO, SEGURO DPVAT

BA Nº 013787184545 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2018 25/01/2018

VIAS: 01 182.867.288.23

EMP9793

00208453555

VW/KOMB

ANO FAB: 2009 ANO MODELO: 2010

9BWMF07X3AP016436

**PREMIO TARIFARIO**

FNS (R\$) 0,00 DENATRAN (R\$) 0,00 CUSTO DO SEGURO (R\$) 0,00

CUSTO DO BILHETE (R\$) 0,00 IOF (R\$) 0,00 TOTAL DO PASSO SEGURO (R\$) 0,00

COTA UNICA  PAGAMENTO  PARCELADO

**SEGURADORA LIDER - DPVAT**

CNPJ 09.248.609/0001-04

2102-135

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ESTE DOCUMENTO

EM 01 DE

ASSINATURA DO SEU DOR



FIRST DATA DO BRASIL  
NSU FDB-OM: 001226126943 NS: 29329485

Terminal: 29329485 Id. Trx: 126943  
Nro Aut: 339006  
Data: 28/03/2019 Hora de Brasília: 11:45

Recibo de Pagamento  
LIC. PARCELADO

Agencia Kelac : 05694 - PALMAS DE  
MONTE ALTO  
PACB : 017 - VIA FASHION  
Banco : 287

Renavam : 00208453555  
Placa : EHP9193  
UF : BA  
Município : PALMAS DE MONTE  
NSU : 002700014927

Proprietário : JOAQUIM FERNANDES ME  
CPF/CNPJ : 182667268600025  
Exercício : 2019  
Parcela : 2

DEBITO  
ANO VALOR  
2019 169,10  
IPVA

QUVIDORIA BRADESCO  
0800 127 9938

CONSERVE ESTE RECIBO.  
ELE É A GARANTIA DO SEU PAGAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL  
01 DE 2019  
AGENCIARIA DO SERVIZON

5



CIDADE / UF: Palmas de Monte Alto / BA  
 CHASSI Nº: 9BWME07X3AP016426  
 MOTOR Nº: BTJ 728869  
 CAMBIO Nº: Original  
 MARCA / MODELO: VW / KOMBI  
 ANO FABR. / ANO MODELO: 2009 / 2010

Nº LAUDO: 00165  
 DATA: 11-03-2019  
 PLACA: EMP-9793  
 COR: Bromea  
 RENAVAN: 00208453565  
 EIXO TRAS.: Original  
 UNID.: PALMAS DE MONTE ALTO - BA



**LAUDO CAUTELAR**

- 1.0 A Placa e a tarjeta encontrava-se:  
 Sem vestígios de adulteração  
 Com vestígios de adulteração
- 2.0 O Lacre encontrava-se:  
 Sem vestígios de adulteração  
 Com vestígios de adulteração
- 3.0 A gravação do nº VIS nos vidros:  
 a) Para Brisas  
 Original  Não Original  Lixado  Remarcado  Ausente  
 b) Porta Dianteira Esquerda  
 Original  Não Original  Lixado  Remarcado  Ausente  
 c) Porta Traseira Esquerda  
 Original  Não Original  Lixado  Remarcado  Ausente  
 d) Porta Dianteira Direita  
 Original  Não Original  Lixado  Remarcado  Ausente  
 e) Porta Traseira Direita  
 Original  Não Original  Lixado  Remarcado  Ausente  
 f) Lateral Traseiro Esquerdo  
 Original  Não Original  Lixado  Remarcado  Ausente  
 g) Lateral Traseiro Direito  
 Original  Não Original  Lixado  Remarcado  Ausente  
 h) Traseira  
 Original  Não Original  Lixado  Remarcado  Ausente  
 i)  Este veículo não possui originalmente gravação nos vidros

- 3.0 O número do chassi encontrava-se:  
 Sem vestígios aparentes de adulteração  
 Com vestígios aparentes de adulteração por:  
 a)  Remarcação  
 b)  Implante  
 c)  Enxerto  
 Com princípio de oxidação  
 Com danos de funilaria e pintura sem caracterizar adulteração  
 Com amolgadura na chapa suporte sem caracterizar adulteração do mesmo  
 REMARCADO ( REM ) como consta no doc., (CRV/CRLV) do veículo apresentado pelo cliente

**REPAROS ESTRUTURAIS**

O veículo examinado apresentava corte caracterizando emendas do mesmo para substituição da:  
 a)  traseira b)  dianteira  
 c)  teto d)  mini-frente

- 4.0 As Etiquetas de Identificação ETA encontrava-se:
- | Do Batente da Porta                          | Do Piso                                      | Do Compart.do Motor                          |
|--|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Original | <input checked="" type="checkbox"/> Original | <input checked="" type="checkbox"/> Original |
| <input type="checkbox"/> Danificada          | <input type="checkbox"/> Danificada          | <input type="checkbox"/> Danificada          |
| <input type="checkbox"/> Adulterada          | <input type="checkbox"/> Adulterada          | <input type="checkbox"/> Adulterada          |
| <input type="checkbox"/> Removida            | <input type="checkbox"/> Removida            | <input type="checkbox"/> Removida            |
| <input type="checkbox"/> Falsa               | <input type="checkbox"/> Falsa               | <input type="checkbox"/> Falsa               |
| <input type="checkbox"/> Ilegível            | <input type="checkbox"/> Ilegível            | <input type="checkbox"/> Ilegível            |

- 9.0 DAS COLUNAS  
 a)  traseira b)  dianteira

- 5.0 O Número do motor encontrava-se:  
 Sem vestígios aparente de adulteração  
 Com vestígios aparentes de adulteração por:  
 a)  Remarcado c)  Adulteracao dos caracteres  
 b)  Lixado e Remarcado  
 Com a numeração destruída  
 Sem a plaqueta de identificação  
 Motor Parcial sendo obrigatório apresentação da N.Fiscal e termo de gravação.  
 Sem numeração  
 Número não confere com a pesquisa BIN

- 10.0 CINTO DE SEGURANÇA ENCONTRAVA-SE:  
 a)  Original, com data e dados do fabricante.  
 b)  Não original.  
 c)  Etiqueta ausente ou danificada.  
 d)  Etiqueta ilegível.

**PESQUISA NO BANCO DE DADOS**

- 11.0 Pesquisa de Salvados de Leilão:  
 a)  Sim b)  Não  
 Nenhum registro de leilão encontrado  
 Foi encontrado registro de leilão  
 Veículo sinistrado  
 Não consta sinistro de idenização  
 Consta sinistro de idenização

**OBS. COMPLEMENTARES:**

- 6.0 O Número do Cambio encontrava-se:  
 Sem vestígios aparente de adulteração  
 Com vestígios aparentes de adulteração por:  
 a)  Remarcado c)  Adulteracao dos caracteres  
 b)  Lixado e Remarcado  
 Com numeração destruída  
 Sem a plaqueta de identificação  
 Este modelo não possui numeração de série  
 Sem visualização para exame

RESULTADO  
 APROVADO REPROVADO APROV. RESTRIÇÃO

APROVADO

- 7.0 A Pintura na região do chassi encontrava-se:  
 Com características originais  
 Com características de repintura  
 Sem o revestimento de pintura

ASS. DO VISTORIADOR: [Signature]

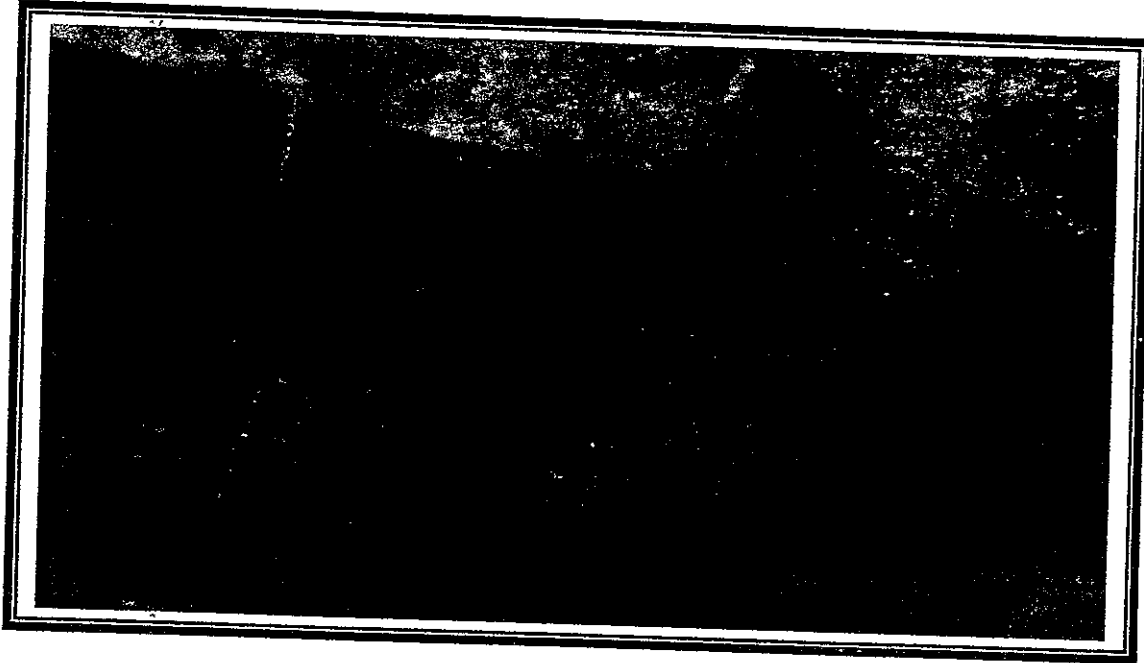
\* Verificar a estrutura do veículo por baixo.

01 de abril de 2019

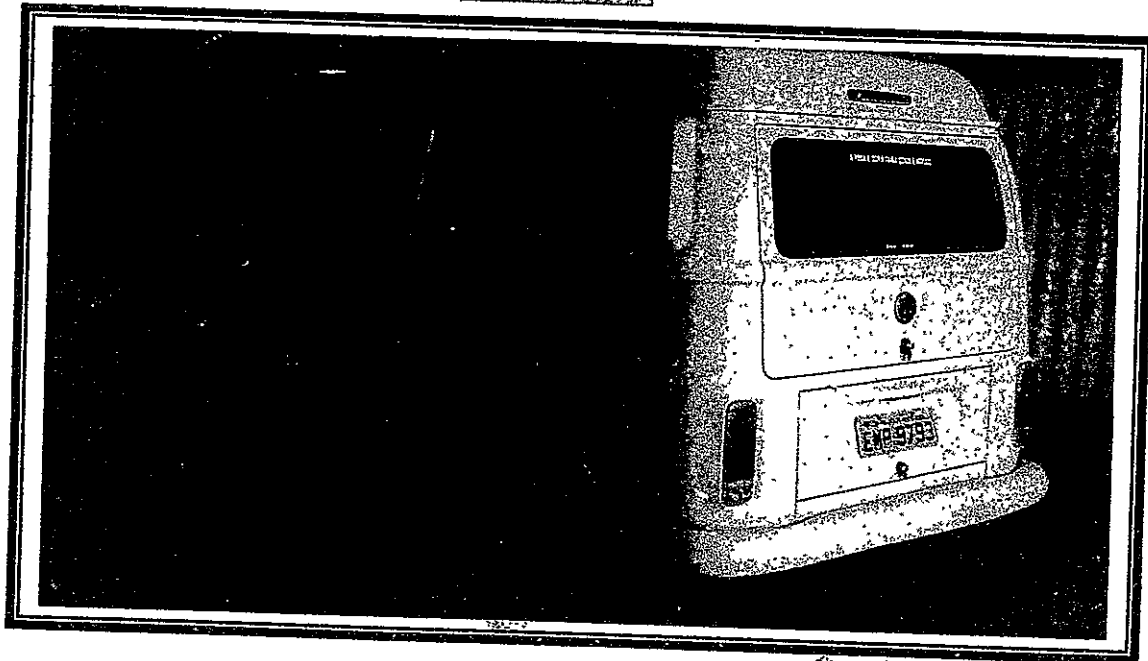
**ANEXO 01**

Referente ao Veiculo Placa **EMP-9793**

**MOTOR**



**VEICULO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTA ALTO  
ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL

21.345.912/0001-75

OBJETIVA VEICULAR LTDA-ME

em 01 de abril de 2014

AV. Castro Alves, 1248 - CENTRO - PALMAS DE MONTA ALTO  
Bonfim

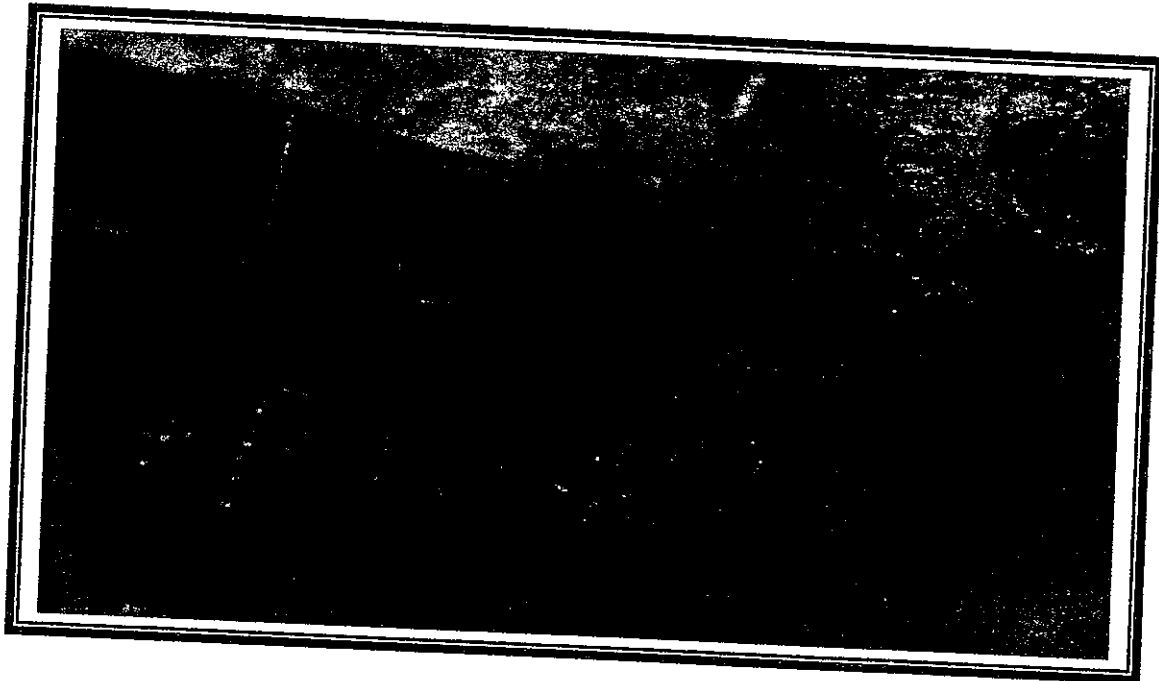
ASSINATURA DO SERVIDOR

*Handwritten signature*

**ANEXO 01**

Referente ao Veiculo Placa **EMP-9793**

**MOTOR**



**CLASSI**



21 345.912/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL. 345.912/0001-75

OBJETIVA VEICULAR LTDA-ME

Rua Castro Alves 455  
Bairro

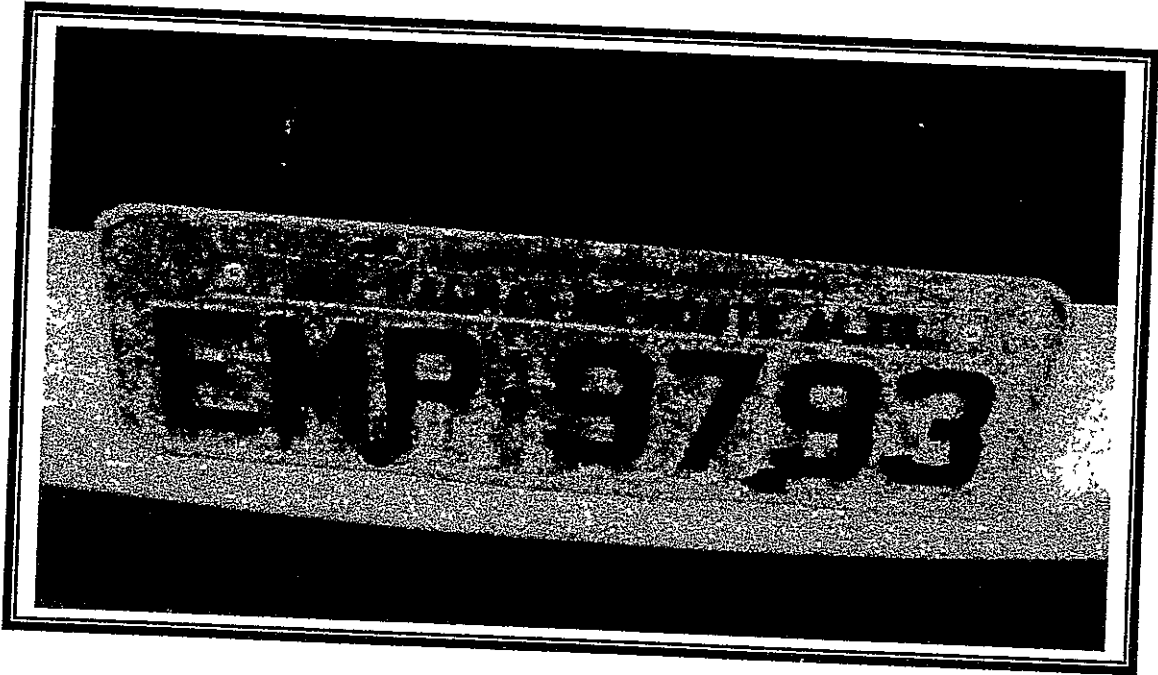
01 de abr de 2019 CASTRO ALVES, 1248 - CENTRO - PALMAS DE MONTE AITO / RJ



**ANEXO 02**

Referente ao Veiculo Placa **EMP 9793**

**PLACA DIANTEIRA**



**PLACA TRASEIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTA  
ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL  
CURS-VISTORIA VEICULAR LTDA-ME  
01 DE abril DE 2016 345.912/0001-75  
AV. CASTRO ALVES, 1248 - CENTRO - PALMAS DE MONTA

21 345.912/0001-75  
CURS-VISTORIA VEICULAR LTDA-ME  
Av. Castro Alves  
Bonfim

g  
ASSINATURA DO SERVIDOR

H



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: ANTONIO ALVES DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE/CAD. PASSADANTE: 0961836164 - SE - RK

CPF: 966.260.295-44 - DATA NASCIMENTO: 06/12/1978

PLACAO: VALDOMIRO ALVES DE SOUZA - ANA MARIA DA CONCEICAO

PROFISSAO: - CATEGORIA: - CATEGORIA: - CATEGORIA: -

REGISTRO: G5900764856 - VALIDADE: 12/04/2022 - EMISSAO: 02/10/2013

DESCRIÇÃO: -

Assinatura do Portador: Antonio Alves de Souza

LOCAL: PALMAS, TO - DATA DE EMISSAO: 03/05/2017

17560450430 - 30023681052

TOCANTINS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - 1414576516

PROFISSÃO PLASTIFICAR - 1414576516

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL

em 01 de abril de 2019

Assinatura do Servidor

14



# Certificado



Propague seu conhecimento!

Certificamos que ANTONIO ALVES DE SOUZA

concluiu o curso de

**MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

com duração estimada de 60h promovido por

**EVF TREINAMENTOS (CPF: 04123537685)**

através da plataforma de ensino a distância do **Buzzero.com**

Período de realização: **12/02/2019 a 15/02/2019**

Tempo efetivo de acesso: **60h**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL

em 01 de abril de 2019

ASSINATURA DO SERVIDOR

SOMOS ASSOCIADOS



**ABED**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

João Guilherme Gallo  
Diretor do Buzzero.com



# Conteúdo do curso

Introdução

Transporte Escolar – E muita responsabilidade!!!

So os melhores permanecem..

Módulo 1

– Legislação de Trânsito

Link do Youtube:

<http://www.youtube.com/watch?v=yA2nAPgTNbc>

Link do Youtube:

<http://www.youtube.com/watch?v=WPqOodVYeNo>

Link do Youtube:

<http://www.youtube.com/watch?v=xIVyuD3ujWc>

Link do Youtube:

<http://www.youtube.com/watch?v=bLjQwjkierU>

Link do Youtube:

<http://www.youtube.com/watch?v=JPqjByYWG1U>

Módulo 2

Módulo II – Direção Defensiva – 15 (quinze)

horas aula - Acidente evitável ou não

Transporte Escolar – E muita responsabilidade!!!

Só os melhores permanecem..

Link do Youtube:

<http://www.youtube.com/watch?v=yA2nAPgTNbc>

Link do Youtube:

<http://www.youtube.com/watch?v=WPqOodVYeNo>

Link do Youtube:

<http://www.youtube.com/watch?v=xIVyuD3ujWc>

Link do Youtube:

<http://www.youtube.com/watch?v=JPqjByYWG1U>

Módulo II – Direção Defensiva – 15 (quinze)

horas aula - Acidente evitável ou não

evitável - como ultrapassar e ser ultrapassa..

Link do Youtube:

<http://www.youtube.com/watch?v=QsP9jKfDhVk>

Link do Youtube:

<http://www.youtube.com/watch?v=rcjCwX7Vjfm>

Dica: Alimente-se bem ... Nos intervalos



PRIMEIRO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RIACHÃO DE SANTANA, PIAUÍ  
Este documento CONFERE COM O ORIGINAL  
01 de abril de 2019  
Assinatura do Senhor

Número do certificado: 5056701

Para verificar a autenticidade deste certificado acesse: [www.buzzero.com/certificado](http://www.buzzero.com/certificado)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS  
 CENTRO  
 RIACHO DE SANTANA  
 BA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
 Gerência Municipal de Tributos

**Certidão Negativa de Débitos**

N Certidão: 3

Inscrição Municipal:

Certifico que o contribuinte JOAQUIM FERNANDES NETO, C.P.F./C.N.P.J. 182.867.288-23, com domicílio fiscal sito à FAZ SUSSUARANA Nº S/N BAIRRO ZONA RURAL CEP 46470000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA, RIACHO DE SANTANA - BA, não possui até a presente data qualquer débito levantado junto ao erário.

Em firmeza de que eu, passei esta, a qual conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Sr. Gerente desta Divisão após lançamento dos pagamentos em nosso cadastro.

Validade da Certidão de 90 dias a contar da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços [www.riachodesantana.ba.gov.br](http://www.riachodesantana.ba.gov.br).

Obs: Qualquer rasura tornará nulo este documento.

Conforme código de controle informado abaixo.

Código de Controle da Certidão:

7213.3.20190308.S208.824492

Certidão válida até: 06/06/2019

RIACHO DE SANTANA, 8 de Março de 2019



*[Handwritten signatures and initials covering the bottom half of the page]*



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20190662202

NOME	
JOAQUIM FERNANDES NETO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	182.867.288-23

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/03/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOAQUIM FERNANDES NETO

CPF: 182.867.288-23

Certidão nº: 168790146/2019

Expedição: 08/03/2019, às 11:39:11

Validade: 03/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOAQUIM FERNANDES NETO, inscrito(a) no CPF sob o nº 182.867.288-23, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a large signature and the number 2801.*

*Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a prominent signature on the left and several others on the right.*